



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 6.442, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

"Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.327, de 24 de outubro de 2025, um Crédito Adicional Especial, da ordem de **R\$ 57.230,00 (cinquenta e sete mil, duzentos e trinta reais)**, para o incentivo financeiro do Programa SUS Digital, destinada à Secretaria de Saúde, assim classificado:

01 EXECUTIVO

12 SECRETARIA DE SAÚDE

01 ADMINISTRATIVO DA SAÚDE

10.301.0029.1039 Modernização do Setor Administrativo da Saúde

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R\$ 57.230,00

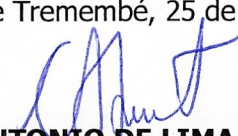
Fonte: 05 Modalidade de Aplicação: 300.0183

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial a que se refere o artigo anterior será por **superávit financeiro**, apurado em saldo do exercício de 2025, oriundo do disposto nas Portarias emitidas pelo Ministério da Saúde, sob os nºs. GM/MS nº 3.534, de 12 de abril de 2024 e GM/MS nº 4.924, de 25 de julho de 2024, que homologaram a adesão de Estados, Distrito Federal e Municípios, ao recebimento do incentivo financeiro da primeira e segunda parcela para o custeio do Programa SUS Digital, cujo saldo importa em R\$ 53.707,00 (cinquenta e três mil, setecentos e sete reais), a ser acrescido com a previsão de correção monetária, no importe de R\$ 3.523,00 (três mil, quinhentos e vinte e três reais), totalizando no valor de **R\$ 57.230,00 (cinquenta e sete mil, duzentos e trinta reais)**, mantido em saldo bancário junto ao Banco do Brasil S.A. - Agência 6773-3 - Conta Corrente nº 14.402-9, tendo tal cobertura como base legal, o disposto no §1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50º, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 6.327, de 24 de outubro de 2025.

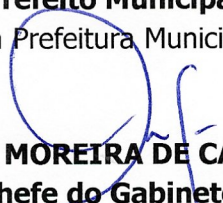
ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 25 de fevereiro de 2026.


CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 25 de fevereiro de 2026.


LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES

Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito



Prefeitura de
TREMEMBÉ